

47

uma referência de sucimentos:

Função	nível	referência	valor
Enfermeira Graduação	I	42	4.970,00

Art. 2º: As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gradópolis,

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no

lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 395

de 02 de Junho de 1976.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um exc.

ditos adicionais, no valor de Cr\$ 802.300,00 (oitocentos e dois mil e trezentos reais), complementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

2. Poder Executivo

2.1. Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.-03.07.0202.10.- Genral Civil-Sub.

Repr. Prefeito 18.000,00

3.1.1.1.-03.07.0202.10.- Genral Civil-Repr.

Sice - Prefeito 2.000,00

2.2. Assessoria e Planejamento

3.1.3.0.-03.07.0202.18.- Serviços de Terceiros -

Hon. advocatícios ... 19.000,00

2.3. Junta de Aclutamento militar

3.1.2.1.-06.29.1692.10.- Genral Civil 6.650,00

3. Prefeitura municipal

3.1 Secretaria

3.1.1.1.-03.07.0202.10.- Genral Civil - R. 20.450,00

3.1.1.1.-03.07.0202.10.- Genral Civil 27.000,00

3.1.2.0.-03.07.0212.10.- material consumo - II. ... 10.000,00

3.1.4.0.-03.07.0212.10.- Lucargos diversos - I. 20.000,00

4.1.4.0.-03.07.0311.01.- material permanente . 5.000,00

3.2 Finanças

3.1.1.1.-03.08.0322.10.- Genral Civil 17.000,00

3.1.2.0.-03.08.0322.10.- material de consumo ... 5.000,00

4.1.4.0.-03.08.0431.01.- material permanente ... 2.000,00

4. Educação e Cultura

4.1. Estabelecimentos Escolares

3.1.2.0.-08.42.1882.10.- material de consumo .. 5.000,00

3.1.3.0.-08.42.1882.10.- Serviços de Terceiros ... 3.000,00

3.2.1.5.-08.49.0312.04.- Instituições Privadas - APAE. 12.000,00

4.2. Merenda escolar

3.1.1.1.-08.42.4272.10.- Despesa Civil	7.000,00
3.1.2.0.-08.42.4272.10.- material de consumo-I-	2.000,00
3.1.2.0.-08.42.4272.07.- material de consumo- GA-	3.000,00
3.1.3.0.-08.42.4272.10.- Serviços de Terceiros ...	3.000,00
<u>4.3. Cultura e Esportes</u>	
3.1.1.1.-08.48.2472.10.- Despesa Civil - Biblioteca.	3.000,00
3.1.2.0.-08.46.2242.10.- Material de consumo (C.E).	5.000,00
3.1.4.0.-08.47.2352.03.- Encargos diversos - III-....	27.500,00
4.1.4.0.-08.48.2471.01.- Material Permanente (# livros).	2.000,00
<u>5. Obras e Serviços Municipais</u>	
<u>5.1. Administração</u>	
3.1.1.1.-03.07.0212.10.- Despesa Civil	8.000,00
<u>5.4. Vigilância noturna</u>	
3.1.1.1.-06.30.1782.15.- Despesa Civil	3.200,00
<u>5.5. Limpeza Pública</u>	
3.1.2.0.-10.60.3252.10.- Material de consumo	2.000,00
<u>5.8. Parques e Jardins</u>	
3.1.1.1.-10.60.3282.10.- Despesa Civil	2.000,00
3.1.2.0.-10.60.3282.10.- Material de consumo ...	1.000,00
<u>5.9. Ruas e Avenidas</u>	
4.1.1.0.-10.91.5751.06.- Obras Públicas - ruas e outros ..	30.000,00
4.2.1.0.-10.91.5751.05.- Aquisição de Imóveis	12.000,00
<u>6. Saúde e Saneamento</u>	
<u>6.1. Serviços de Saúde</u>	
3.1.1.1.-13.75.4282.10.- Despesa Civil	85.000,00
3.1.2.0.-13.75.4272.10.- Material de consumo- GA-I..	5.000,00
3.1.2.0.-13.75.4272.10.- Material de consumo- II-	2.000,00
3.1.2.0.-13.75.4312.10.- Material de consumo- (Art. clínicas)	5.000,00
3.2.7.5.-13.75.4282.10.- Despesas	10.000,00
<u>6.2. Serviços do Funeral</u>	
3.1.1.1.-13.75.4282.10.- Despesa Civil	5.000,00
3.1.2.0.-13.75.4282.10.- Material de consumo (I).	10.000,00

3.1.2.0.-13.75.4312.10.- Material de consumo (II)....	5.000,00
3.1.3.0.-13.75.4282.10.- Serviços de Terceiros	5.000,00
<u>6.3. Serviços de Água</u>	
3.1.1.1.-13.76.4472.10.- Pessoal Civil	5.000,00
4.1.1.1.-13.76.4471.03.- Obras Públicas	10.000,00
<u>6.4. Serviços de Esgotos</u>	
4.1.1.0.-13.76.4491.03.- Obras Públicas	10.000,00
<u>7. Assistência e Previdência Social</u>	
<u>7.2. Previdência Social</u>	
3.2.3.1.-15.82.4952.08.- Inativos	2.500,00
3.2.5.0.-15.82.4922.05.- Contr. Chev. Social INPS.- IPESP.	90.000,00
3.2.5.0.-15.82.4942.05.- Contr. Chev. Social-FGTS-.....	40.000,00
3.2.5.0.-15.84.4942.05.- Contr. Chev. Social-DASEP-.....	40.000,00
<u>8. Viagens e Transporte</u>	
<u>8.1. Serviço municipal de Estradas de Rodagem</u>	
3.1.1.1.-16.88.5312.10.- Pessoal Civil	90.000,00
3.1.2.0.-16.88.5312.09.- material de consumo	30.000,00
<u>8.2. Estação Rodoviária</u>	
3.1.3.0.-16.88.5312.10.- Serviços de Terceiros	12.000,00

Art. 298. O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de:

a)- anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente no valor de R\$. 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros).

4. Educação e Cultura

4.1. Estabelecimentos Escolares

3.1.3.0.-08.42.1882.16.- Serviços de Terceiros - Transp.	
porte Alunos	10.000,00

4.3. Cultura e Esportes

3.1.1.1.-08.46.2282.10.- Pessoal Civil (I- Praça) ...	10.000,00
4.1.1.1.-08.46.2281.04.- Obras Públicas (Cont. C. Es-	

47

4

portivo) 250.000,00
b- Superavit Financeiro do exercício 1975... 50.000,00
c- Excesso de arrecadação do corrente exercício. 482.300,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis,

Publicada e registrada na Secretaria desta

Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 396

de 14 de Junho de 1976.

Altera a Escala Numérica de vencimentos da Prefeitura Municipal, e das outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituída pela Lei nº 385, de 27 de Fevereiro de 1976, fica alterada parcialmente, indicando-se respectivos valores:

<u>Referência</u>	<u>Salor mensal da</u>
-------------------	------------------------